

Comunicado

Cassação da eficácia de inscrição estadual
O chefe do PF 10 Guarulhos, comunica aos interessados que, em decorrência de decisão exarada(s) no(s) expediente(s), determinou a cassação da eficácia da Inscrição Estadual, atribuída ao(s) estabelecimento(s) do(s) contribuinte(s) abaixo.
Contribuinte: FRANGO-X FAST FOOD LTDA – ME
Inscrição Estadual: 796.002.628.119
CNPJ: 13.243.082/0001-47

Delegacia Regional Tributária de Araraquara - DRT-15**Comunicado**

O(s) contribuinte(s) a seguir identificado(s) fica(m) cientificado(s) sobre a suspensão da eficácia da inscrição estadual no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SP, da(s) seguinte(s) empresa(s), com base no Artigo 3º da Portaria CAT 95/2006:

Protocolado	Razão Social	IE	CNPJ	Endereço	Suspensão Desde
SFP-EXP-2020/01500	M.R.J. Usinagem Ltda	461.041.331.115	13.468.569/0001-28	Rua Nhonho do Livramento, 37, Monte Alto - CEP 15.910-000	09-06-2020
SFP-EXP-2020/01473	Ceresalita Hama Ltda	461.036.490.119	02.665.162/0001-74	Rodovia M Alto a Taquaritinga, SN, Monte Alto - CEP 15.910-000	09-06-2020
SFP-EXP-2020/01454	Michele Daiane Lopes	461.043.983.110	14.532.263/0001-56	Rua Andressa Canali Cassoli, 131, Monte Alto - CEP 15.910-000	09-06-2020
SFP-EXP-2020/01418	Kauna Sophia Transportes Ltda	461.043.830.111	14.469.793/0001-05	Avenida Wilson Folador, 1685, Monte Alto - CEP 15.910-000	09-06-2020

SUBCOORDENADORIA DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA E CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO**TRIBUNAL DE IMPOSTOS E TAXAS****Ato TIT 8, de 15-06-2020**

Determina o retorno da publicação de intimações de processos e expedientes em andamento no contencioso administrativo tributário e prorroga disposições do Ato TIT que menciona, em razão de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela Covid-19 (novo coronavírus).

Considerando o Decreto 64.879, de 20-03-2020, e o Decreto 65.014, de 10-06-2020, que suspendem as atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando o Decreto 64.881, de 22-03-2020, e o Decreto 65.014, de 10-06-2020, que estabelecem a quarentena como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da Covid-19 no Estado de São Paulo;

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas – TIT resolve: Artigo 1º – Publicar, a partir do dia 22-06-2020, no Diário Eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, as intimações de processos e expedientes em andamento no contencioso administrativo tributário.

Artigo 2º – Prorrogar, até o dia 28-06-2020, a interrupção dos prazos processuais referentes a processos e expedientes físicos em andamento no contencioso administrativo tributário, bem como os prazos processuais referentes aos processos regidos pelo Decreto 54.714/2009, alterando o disposto no item I do Ato TIT – 03, de 30-03-2020 e alterações posteriores.

Artigo 3º – Publicar as intimações de processos e expedientes em andamento no contencioso administrativo tributário, represas no período de 23-03-2020 a 19-06-2020, de forma gradual a partir da data indicada no art. 1º.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO**COORDENADORIA DE GESTÃO****ESCOLA DE GOVERNO****Portarias do Diretor, de 15-6-2020****Avocando:**

com fundamento na alínea “q”, artigo 211 do Decreto 64.152, de 22-03-2019, as atribuições e as competências previstas pelo mesmo diploma legal ao Centro de Capacitação – UA 23.638, no período de 06 a 20-01-2020. (EGESP-003/2020) – CVF

com fundamento na alínea “q”, artigo 211 do Decreto 64.152, de 22-03-2019, as atribuições e as competências previstas pelo mesmo diploma legal ao Centro de Gestão de Recursos Orçamentários – UA 31.202, no período de 30/04 a 14/05-2020. (EGESP-005/2020) – CVF

Portaria do Diretor, de 15-6-2020

Avocando, com fundamento na alínea “q”, artigo 211 do Decreto 64.152, de 22-03-2019, as atribuições e as competências previstas pelo mesmo diploma legal ao Centro de Gestão de Recursos Orçamentários – UA 31.202, no período de 18-11 a 17-12-2019. (EGESP-004/2020) – CVF.

COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**Comunicado**

A Coordenadora da Coordenadoria da Administração Financeira comunica a todas as Unidades da Administração Direta, aos Fundos Especiais e Fundos Especiais de Despesa, as Autarquias, Universidades, Fundações e Empresas Dependentes, bem como as Secretarias e Unidades que fazem gestão das receitas de operações de crédito que estará disponível de 17-06-2020 a 05-07-2020, na Internet, no sítio da Secretaria da Fazenda e Planejamento, endereço <https://www.fazenda.sp.gov.br/receitacaf>, o Sistema Integrado da Receita – SIR, com vistas ao envio de informações relativas à elaboração da Previsão da Receita para o ano de 2021. (Comunicado CAF-G nº 09)

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA**DIRETORIA DE BENEFÍCIOS MILITARES****GERÊNCIA DE PENSÕES MILITARES****Despacho do Diretor, de 15-06-2020****Exclusão de Habilitação por Falecimento**

Ref.: junho Exercício 2020

ORDEM	NOME DO MILITAR FALECIDO	BENEFICIÁRIO	COD. DO BENEFÍCIO
1	Abdias Silva Santos	Abedahi Rocha Silva Santos	50170093
2	Agostinho Vitor de Souza	Beatriz de Souza	50035908
3	Alcides Dall'Ara	Marcos Homero Biagoni Dall'Ara Vieira	50169919
4	Antônio Magno	Maria José Magno	50329624
5	Antônio Sanches Torrubia	Benedicta Verônica Cruz Sanches	60872167
6	Benedito Alves	Maria Cosme Pereira Alves	50063113
7	Benedito Guimarães	Inez do Nascimento Guimarães	50243852
8	Benedito Rodrigues de Godoi	Maria Aparecida de Souza Godoi	50148955
9	Cláudio Falcão de Figueiredo	Lenny Tavares Figueiredo	50273695
10	Clementino Aparecido Landim	Olga Vasquez Landim	50196209
11	Geraldo Alves Ferreira	Irene Rodrigues Alves Ferreira	50192077
12	João Benedicto	Isaltina Andrade Benedicto	50315099
13	João Ferreira da Silva	Maria Izabel da Silva	50053168
14	João Rodrigues	Gretrud Dzielkan Rodrigues	50350104
15	Joaquim Aparecida Rodrigues	Anna Darcy Fernandes Rodrigues	50056289
16	José Carcan	Natalia Contriciano Carcan	60878043
17	José de Freitas Sobrinho	Maria Rita Carneiro de Freitas	50349111
18	José Ribeiro de Souza	Maria José Araújo de Souza	50046022
19	Juvanel Pereira da Silva	Adelaide Maria de Jesus da Silva	50156102
20	Luciano Aparecido Pereira de Matos	Décimo Rosa de Matos	50183612
21	Luiz Matias da Silva	Maria Francisca Santos da Silva	50145101
22	Manoel de Oliveira	Pedrina do Nascimento Oliveira	60115988
23	Maximiliano Silvério de Freitas	Maria Helena de Freitas	50038948
24	Odilon Benficia	Romilda Benficia	50036904
25	Ubiratan Fernandes	Eleonora da Silva	50213904
26	Vitor Alves Coelho	Maria Jane Bueno Coelho	50283145
27	Waldomiro Antunes	Doroti de Paula Antunes	50231130

Endereço: Rua Engenheiro Alexandre Machado, 318 – Vila Augusta – CEP 07.040-040 - Guarulhos/SP.

SPDOC: SFP-EXP-2020/94166

Data da Inatividade: 31-12-2015

Motivo: Não Localização de Contribuinte

Da cassação caberá recurso uma única vez, sem efeito suspensivo, ao Delegado Regional Tributário de Guarulhos no prazo de 30 dias contados desta publicação, nos termos do art. 13 da Portaria supramencionada.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SÃO PAULO**Resumo de Aditivo Contratual**

Contratante: Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo – Prevcom.

Contratada: Pagliarini e Moraes Advogados Associados

Processo: 047/2019

Objeto: Prorrogação do contrato celebrado em 14-03-2019.

Contrato: 05/2019.

Valor: R\$ 84.258,48

Classificação Contábil: 4.2.1.1.04.02.03.0340

Vigência: 15 meses

Data de assinatura: 14-05-2020.

Agricultura e Abastecimento**GABINETE DO SECRETÁRIO****Resolução SAA-27, de 10-6-2020**

Estabelece os critérios e procedimentos para celebração de convênio com municípios paulistas, visando implementar o Programa Rotas Rurais, no Estado de São Paulo, conforme previsto no Decreto 64.212, de 30-04-2019

O Secretário de Agricultura e Abastecimento, considerando que o Governo do Estado instituiu por meio do Decreto 64.320/19 o Programa Cidadania no Campo 2030 que estabeleça as diretrizes que deverão nortear programas, projetos e ações em curso ou que venham a ser desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento;

considerando que o Governo do Estado instituiu por meio do Decreto 63.764/18, alterado pelo Decreto 64.212/19, o Programa Rotas Rurais, com o objetivo de oferecer, facilitar e ampliar aos cidadãos que residem em áreas rurais dos municípios paulistas acesso a serviços públicos essenciais; considerando a necessidade de estabelecer o intercâmbio de informações e tecnologias, visando a avaliação de dados, a identificação das vias e estradas rurais e a localização das unidades de produção agropecuária do Estado de São Paulo, de forma a promover o desenvolvimento do Programa Rotas Rurais, resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para celebração de convênio com municípios paulistas ao Programa Rotas Rurais, no âmbito do Programa Cidadania no Campo 2030:

I – aderir ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo, conforme artigo 6º do Decreto 64.467/2019 e artigo 3º da Resolução SAA 40/2019;

II - possuir ao menos uma Unidade de Produção Agropecuária (UPA) e/ou uma instalação que tenha interface com a agropecuária;

III – disponibilizar a Secretaria de Agricultura e Abastecimento os dados já existentes referentes ao mapeamento das vias do município e localização dos estabelecimentos rurais.

§ 1º - A coordenação do Programa Rotas Rurais, nos termos dos incisos I, II, III e IV do artigo 2º do Decreto 63.764 de 22-10-2018 será exercida pela Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento, por meio do Instituto de Economia Agrícola – IEA da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios – Apta.

§ 2º - A Secretaria de Agricultura e Abastecimento instituirá Grupo de Trabalho para execução e acompanhamento das atividades.

Artigo 2º - A celebração dos convênios dependerá da instrução processual específica, com oitiva da Consultoria Jurídica e observância do Decreto 59.215/13.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo

Termo de Convênio

Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município, para a implementação do Programa Rotas Rurais, mediante o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e a localização das Unidades de Produção Agropecuária – UPA do Estado de São Paulo

Ao xx dia do mês de xxx de (ano), o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede na Praça Ramos Azevedo, 254, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, Brasil, doravante denominada SAA, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, (nome completo) nos termos da autorização constante do Decreto nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado Secretaria e o Município XXX, representado pelo Prefeito Municipal (nome completo), RG XXX, com sede XX, doravante denominado Município, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal 8.666, de 21-06-1993, Lei estadual 6.544, de 22-11-1989, e Decreto Estadual 59.215 de 21-05-2013 e 64.467 de 12-09-2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir.

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer entre a Secretaria e a Prefeitura o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e a localização das unidades de produção agropecuária - UPA do Estado de São Paulo, de forma promover o desenvolvimento do Programa Rotas Rurais, instituído pelo Decreto 63.764, de 22-10-2018, alterado pelo Decreto 64.212, de 30-04-2019, em consonância com as diretrizes de política pública Cidadania no Campo–2030, mediante a implementação de ações conjuntas e de atividades complementares de interesse comum.

Parágrafo primeiro – A execução do objeto do presente convênio dar-se-á consoante discriminado no Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo - O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença.

Cláusula Segunda - Da Execução e Fiscalização do Convênio O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 15 dias, após assinatura deste instrumento.

Cláusula Terceira - Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I – da Secretaria, por intermédio do Instituto de Economia Agrícola – IEA da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - Apta:

a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;

b) orientar os municípios sobre as informações necessárias para identificação das vias e estradas rurais e a localização das Unidades de Produção Agropecuária – UPA do Estado de São Paulo, bem como sobre os mecanismos de envio destas informações previstas no plano de trabalho anexo;

c) avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso;

d) realizar trabalho conjunto com os municípios para identificação e preenchimento de estradas rurais na base de mapas, a fim de viabilizar o roteamento até as propriedades rurais;

e) analisar as informações prestadas pelos municípios, relativas às vias, logradouros e correspondentes numerações das propriedades rurais localizadas em seus respectivos limites territoriais;

f) promover oficinas, encontros e apoio técnico aos interlocutores, suplentes e interessados;

g) catalogar as informações oficiais encaminhadas pelos municípios;

h) criar, organizar e manter banco de dados com repositório das informações oficiais encaminhadas pelos municípios, de forma a permitir a elaboração de mapas e rotas viárias para acesso dos serviços públicos e privados essenciais às propriedades rurais;

i) disponibilizar, na rede mundial de computadores, as informações oficiais municipais, por meio de mapas e rotas viárias de acesso às propriedades rurais;

j) apoiar os municípios interessados na unificação das nomenclaturas para identificação de vias de acesso às propriedades rurais de seu território, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

II – do Município:

a) Declarar a adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo conforme artigo 6º do Decreto 64.467/2019 e artigo 3º da Resolução SAA 40/2019 informando o número do processo administrativo SAA;

b) enviar, à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, as informações previstas no Plano de Trabalho, zelando por atualizar e enviar as informações obtidas no decorrer do convênio para recompor o repositório de dados (Etapa 4 do Plano de Trabalho);

c) apoiar os trabalhos e campanhas da Secretaria no âmbito do Programa Rotas Rurais, auxiliando a equipe técnica na detecção de vias/estradas de acesso às propriedades rurais (Etapa 2 do Plano de Trabalho) bem como no preenchimento das vias/estradas e propriedades rurais no repositório de dados (Etapa 3 do Plano de Trabalho);

d) fornecer e encaminhar as informações oficiais relativas às vias/estradas e logradouros correspondentes às propriedades rurais e respectivas numerações constantes nas bases de dados localizadas em seus respectivos limites territoriais, assumindo, com exclusividade, responsabilidade pela veracidade tais informações (Etapa 1 do Plano de Trabalho);

e) indicar representante do município e respectivo suplente, que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do Programa Rotas Rurais, por fornecer as informações municipais, bem como as substituições que ocorrerem;

f) manter atualizadas as informações cadastrais relacionadas aos representantes municipais a que se refere a alínea “d”, inciso II da Cláusula Terceira;

Cláusula Quarta – Da Execução

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partícipes, conforme as cláusulas avençadas no presente instrumento e no plano de trabalho anexo.

Cláusula Quinta - Do Acompanhamento e Comunicação

O presente convênio será acompanhado por meio de reuniões técnicas regulares, devidamente documentadas, entre representantes designados pelos partícipes, para consecução dos objetivos propostos neste convênio.

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada por meios físicos ou digitais.

Cláusula Sexta - Dos Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

Cláusula Sétima - Dos Recursos Financeiros

O presente convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou entre estes e terceiros. Cada partícipe arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

Cláusula Oitava – Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 meses, a contar da data de sua assinatura. Eventuais prorrogações obedecerão ao limite de 60 meses, ou, alternativamente, estabelecendo-se o limite de 6 meses para cada prorrogação, até o limite máximo total de 60 meses.

Parágrafo único – Eventual prorrogação ocorrerá mediante termo aditivo e prévia autorização do titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal 8.666, de 21-06-1993, da Lei 6.544, de 22-11-1989, e demais normas regulamentares aplicáveis, respeitado o prazo máximo de 5 anos devigência.

Cláusula Nona - Da Denúncia Ou Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito com a antecedência mínima de 30 dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

Cláusula Décima - Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser observada os limites da legislação eleitoral, e obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

Cláusula Décima Primeira – Das Informações

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e da Prefeitura XXX, sobre resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste convênio, na forma da legislação vigente, alterações posteriores e observado o seguinte:

a) os partícipes serão responsáveis pela correta utilização dos dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.

b) Deve ser mantido o grau de confidencialidade atribuído às informações a que o partícipe tiver acesso por força deste convênio, nos termos da legislação em vigor.

c) A propriedade intelectual sobre resultados, processos e produtos obtidos do projeto de pesquisa será do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

Cláusula Décima Segunda - Dos Casos Omissos

Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Décima Terceira – Da Publicação

O extrato do presente convênio será publicado pela Secretaria no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos e para os fins da Lei 8.666/1993.

Cláusula Décima Quarta - Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, (dia) de (mês) de (ano).

(nome do titular da Pasta)

Secretário de Agricultura e Abastecimento

(nome do Prefeito)

Prefeitura

Testemunhas:

1. Nome

RG/CPF

2. Nome

RG/CPF

Plano de Trabalho

Rotas Rurais

01 – Identificação:

Município:

Endereço:

CEP:

CNPJ:

Fone/Fax:()

e-mail:

Período de execução: ____ meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Responsável técnico: PqC. Priscilla Rocha Silva Fagundes

02- Justificativa da proposição:

O deslocamento nas áreas rurais é dificultado pela falta de endereçamento das propriedades rurais, dificultando o desenvolvimento de mapas e aplicativos de rotas. A malha viária, por mais que siga um desenvolvimento contínuo, não é mapeada satisfatoriamente em uma única base que possa ser utilizada para beneficiar a logística no campo.

Este cenário leva a grandes perdas para o cidadão e para o setor público. O atendimento emergencial e demais serviços públicos acabam afetados pela falta de endereço, o escoamento de mercadorias enfrenta gargalos e custos aumentados, fornecedores de insumos sofrem para entregar mercadorias, e o cidadão se priva de receber certos serviços.

Para tanto, o desenvolvimento de um sistema para armazenar dados de geocalização